

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO	EMENTA
<p><b>Vereador João de Deus Pereira Partido dos Trabalhadores</b></p>	<p>“Dispõe sobre Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, e dá outras providências.</p> <p>”</p>

TEXTO

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Trabalho.

**Art. 2º** Esta Lei aplica-se a todos os agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que exerçam atividades nas dependências ou em nome da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Assédio moral:** toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que atinjam a dignidade, a integridade psíquica ou física do trabalhador, degradando o ambiente de trabalho ou colocando em risco sua permanência no serviço;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390038003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI N° 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Vereador João de Deus  
Pereira Partido dos  
Trabalhadores

EMENTA

“Dispõe sobre Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, e dá outras providências.

”

TEXTO

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Trabalho.

**Art. 2º** Esta Lei aplica-se a todos os agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que exerçam atividades nas dependências ou em nome da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Assédio moral:** toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que atinjam a dignidade, a integridade psíquica ou física do trabalhador, degradando o ambiente de trabalho ou colocando em risco sua permanência no serviço;

---

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral  
CEP: 64000-810 • Teresina/PI  
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003890390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
**GABINETE VEREADOR JOÃO PEREIRA, PARTIDO  
DOS TRABALHADORES – PT**

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Vereador João de Deus  
Pereira Partido dos  
Trabalhadores

EMENTA

“Dispõe sobre Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, e dá outras providências.

”

TEXTO

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Trabalho.

**Art. 2º** Esta Lei aplica-se a todos os agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que exerçam atividades nas dependências ou em nome da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Assédio moral:** toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que atinjam a dignidade, a integridade psíquica ou física do trabalhador, degradando o ambiente de trabalho ou colocando em risco sua permanência no serviço;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camteresina/autenticidade>  
com o identificador 3100330038003900380034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Número de protocolo: 2025-0625-001  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## II – Assédio

**sexual:** conduta de natureza sexual, indesejada, verbal, não verbal ou física, que tenha por objetivo ou efeito constranger, humilhar, intimidar ou obter vantagem, inclusive mediante ameaça ou promessa relacionada ao vínculo funcional;

**III – Violência no trabalho:** qualquer ação, incidente ou comportamento que se desvie do razoável e pelo qual uma pessoa seja agredida, ameaçada, humilhada ou ferida no exercício de suas atividades ou em decorrência delas.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – valorização do trabalho e do servidor público;

III – prevenção e educação permanente;

IV – confidencialidade e proteção da vítima;

V – ampla defesa e contraditório;

VI – não retaliação.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal:

I – promoção de ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso;

II – adoção de medidas preventivas e educativas;

III – criação de canais seguros e acessíveis de denúncia;

IV – apuração célere e responsável das denúncias;

V – apoio e acolhimento às vítimas.

## CAPÍTULO IV

### DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

**Art. 6º** A Administração Pública Municipal deverá:

I – promover campanhas educativas e ações de sensibilização sobre assédio e violência no trabalho;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticação online: <http://www.splonline.com.br/cpteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350

# CARTA DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O PESO MÍNIMO DE 1000 GRS

Neste documento constam os resultados da avaliação de conformidade realizada no dia 10/09/2018, com base na norma TIR/ABNT NBR 14.000, para o tipo de embalagem e peso mínimo de 1000g.

O resultado da avaliação indica que a embalagem avaliada atende ao peso mínimo de 1000g, conforme estabelecido na norma TIR/ABNT NBR 14.000.

Avaliação realizada por: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Local de realização da avaliação: **CEMEX - Centro de Distribuição de São Paulo**

Data da avaliação: **10/09/2018** - **CEMEX - Centro de Distribuição de São Paulo**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**

Nome do avaliador: **Equipe de Avaliação de Embalagens** - **CEMEX**



- II – realizar capacitações periódicas para gestores e servidores;
- III – incluir o tema nos programas de formação inicial e continuada;
- IV – afixar material informativo nos locais de trabalho e nos meios digitais institucionais.

## CAPÍTULO V

### DOS CANAIS DE DENÚNCIA E DA APURAÇÃO

**Art. 7º** O recebimento e o tratamento das denúncias de assédio e violência no trabalho observarão os canais de ouvidoria, corregedoria ou outros já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** As denúncias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme regulamentação administrativa vigente.

**§ 2º** É assegurado o sigilo da identidade da vítima e das testemunhas, nos termos da legislação aplicável, salvo por determinação judicial.

**Art. 8º** A apuração das denúncias observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do estatuto dos servidores e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

### DA PROTEÇÃO À VÍTIMA

**Art. 9º** É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa que denunciar ou colaborar com a apuração de situações de assédio ou violência.

**Art. 10** A vítima poderá solicitar, quando necessário, medidas administrativas de proteção, tais como mudança provisória de setor, sem prejuízo de sua remuneração ou direitos.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

**Art. 11** Os atos de assédio moral, assédio sexual ou violência no trabalho configuram infração funcional e sujeitam o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



---

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/teresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR JOÃO PEREIRA, PARTIDO  
DOS TRABALHADORES – PT**

\*\*Art. 12 O

Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Dezembro de 2025.

*Joaõ Pereira*  
Joaõ Pereira  
Vereador - Partido dos Trabalhadores

Vereador - Partido dos Trabalhadores

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticidade do documento em <http://www.splonline.com.br/interesina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: 1861 3200-0350

Porto Seguro, Bahia, 03 de outubro de 2013.

Por meio da presente, informo que o Dr. Jair Antônio de Andrade, exerceu o cargo

de Procurador do Estado da Bahia, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Este documento é assinado digitalmente com a Infra-Estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme MP n° 2.200-2/2001.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, visando assegurar ambientes de trabalho saudáveis, éticos e respeitosos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da valorização do servidor público.

O assédio moral e o assédio sexual configuram práticas graves que comprometem não apenas a saúde física e psicológica dos trabalhadores, mas também a eficiência, a legalidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Ambientes institucionais marcados por condutas abusivas favorecem o adoecimento funcional, o absenteísmo, a queda de produtividade e o aumento de conflitos internos, refletindo negativamente na Administração Pública como um todo.

A proposta possui natureza eminentemente normativa e preventiva, limitando-se a estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e garantias gerais aplicáveis ao serviço público municipal, sem criar órgãos, cargos, funções, despesas específicas ou impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo. Dessa forma, não há qualquer afronta à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

O projeto respeita integralmente a separação dos Poderes, uma vez que utiliza estruturas administrativas já existentes, como ouvidorias e corregedorias, e prevê eventual regulamentação de forma facultativa, apenas no que couber, observadas as competências legais do Executivo Municipal.

Além disso, a iniciativa está alinhada a boas práticas de governança pública, às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e à necessidade de fortalecimento de uma cultura institucional baseada no respeito, na ética e na prevenção de condutas abusivas.

Assim, ao propor esta Política Municipal, o Poder Legislativo cumpre seu papel constitucional de legislar sobre matérias de interesse local e de proteção aos direitos dos servidores públicos, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública Municipal e para a construção de um ambiente de trabalho mais justo, seguro e humanizado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de sua relevância social, jurídica e institucional, e certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na promoção da dignidade e do respeito no serviço público municipal de Teresina.

---

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmeresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

在於此，故其後人之學，亦復以爲子思之傳。蓋子思之學，實出於孟子，而孟子之學，又實出於子思。故子思之學，實爲孟子之學之本源也。

It is also important to note that the results of the present study are in agreement with those of previous studies which have shown that the use of a low dose of *Aspergillus fumigatus* can induce a protective effect against *Candida albicans* infection in mice (Kaneko et al., 1995; Kuroda et al., 1996).

As a result of the above discussion, it is recommended that the following changes be made:

在這裏，我們可以說，這就是一個「社會主義的」社會。

故人不以爲子也。子之不孝，則無子矣。故曰：「子不孝，無子也。」

19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

卷之三

He was a man of great energy and determination, and he worked hard to establish himself in the business world. He had a strong work ethic and believed in the importance of hard work and dedication. He was a good listener and always tried to understand the needs of his clients. He was also a good communicator and was able to effectively convey his ideas and opinions. He was a true professional and was highly regarded by his peers.

1. *Constitutive* *Regulation* *of* *Gene* *Expression* *in* *Prokaryotes* *and* *Eukaryotes*

the different species of *Thlaspi* and *Cardaria* which are found in the same habitats as the *Brassica* species.

在這裏，我們可以說，這就是「中國化」的「新儒學」。

在這裏，我們可以說，當我們說「我」的時候，我們其實是在說「我們」。我們是「我們」的一分子，我們是「我們」的一份子。

人，其子也。故曰：「子之不孝，亦已甚矣！」

